



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 800 DE 20 DE ABRIL DE 1970

"
Que autoriza o SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE -, de Agudos, a contrair empréstimo de R\$ 1.500.000,00, destinado à execução dos serviços de abastecimento de água da cidade de Agudos".

O Senhor Doutor Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, neste Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos decretou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO de Agudos, criado pela Lei n. 693 de 07 de agosto de 1968, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair com o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, na qualidade de agente financiador e o FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, hoje FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pela Lei n. 10.107 de 08 de maio de 1968, transformado em entidade autárquica pelo Decreto-Lei n. 172 de 26 de dezembro de 1969, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de Agente Financeiro, um empréstimo até a importância de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) na conformidade dos Convênios CVN - 0074/68, que foi celebrado entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S.A..

Art. 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo se eximir das responsabilidades até o término das obrigações assumidas.

Art. 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos Convênios citados no art. 1º e de modo especial as seguintes :

- I - prazo máximo de 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização, reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º da Instrução n. 5 e da RS - 106/66, ambos do B.N.H..
- II - Juros médio de 7% ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1%, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- III - oferecimento, em garantia, das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de água pelo SAAE e as demais rendas do Município, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o art. 26 da Constituição do Brasil, os recursos decorrentes da participação do Município na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o Parag. 7º do artigo 24 da referida Constituição, até o limite dos débitos do empréstimo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO



OF. N.º _____

2

Art. 4º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos a serem feitos de acordo com os Convênios referidos no Art. 1º, bem como verbas para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que serão custeados com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas do Município.

Art. 5º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 3º, serão fixadas as taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções do F.E.S.B. e B.N.H..

O S.A.A.E. de Agudos obriga-se a entregar os avisos de débitos aos contribuintes do serviço de água e as importâncias a eles referentes, serão recolhidas na agência do Banco do Estado de São Paulo S/A., o qual liberará o que exceder a 1,2 % (um dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

§ 1º - O Diretor do S.A.A.E fica autorizado a estabelecer taxas e tarifas, as quais serão reajustadas sempre que necessário de maneira a atender o serviço suficientemente, cujos cálculos serão elaborados pelo F.E.S.B..

Art. 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte média e final do artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o S.A.A.E., autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, que foram atribuídas ao Município, no Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, para o pagamento das parcelas porventura em atraso.

Art. 7º - Ficam o Banco Nacional de Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já autorizados a receber as importâncias que lhes forem devidas, no Banco do Estado de São Paulo S/A., ou outro estabelecimento, sobre as quotas do imposto de Circulação de mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente e a consignar nos futuros orçamentos, verbas de maneira a atender os encargos assumidos com os contratos aludidos nesta lei.

Art. 9º - O valor do referido crédito será empregado exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água referente à doação da Prefeitura Municipal ao Serviço Autônomo, como contra partida local prevista no contrato mencionado.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, em 20 de abril de 1970.


Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal.



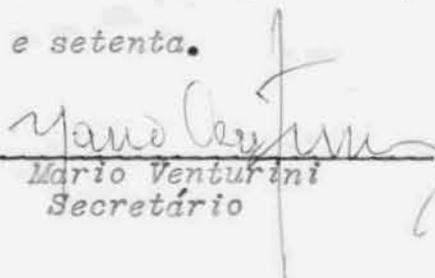
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

109

*Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos,
aos vinte de abril de mil novecentos e setenta.*



Mario Venturini
Secretário